



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE MÁLAGA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE COLABORAÇÃO MEDIANTE ACORDOS ESPECÍFICOS**

Chapecó-SC, 20 de Março de 2024

JUNTOS

DE UMA PARTE: o Exmo. Sr. Juan Teodomiro López Navarrete, Reitor da Universidade de Málaga, em virtude do disposto no artigo 50 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, bem como do disposto no artigo 27.1º alínea h) dos Estatutos da Universidade de Málaga, aprovado por Decreto 464/2019 de 14 de maio (BOJA n.º 93, de 17 de maio), do Ministério da Economia, Conhecimento, Negócios e Universidade, e por força da sua nomeação feita pelo Decreto 298/2023, de 27 de dezembro, (BOJA n.º 5 de 08/01/2024) em nome da Universidade de Málaga, com CIF.: Q2918001E e endereço no campus el Ejido s/n, Pavilhão do Governo, 29071 de Málaga e de acordo com os poderes conferidos pelos Estatutos da referida Universidade.

E DE OUTRO: o Exmo. Sr. João Alfredo Braida , brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31/08/2023, agindo em nome e representando a Universidade Federal da Fronteira Sul, doravante denominada UFFS, entidade de direito público, localizada na Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ nº 11.234.780/0001-50, e de acordo com as atribuições conferidas pelos Estatutos da referida Universidade.

Reconhecendo a ambos capacidade jurídica suficiente, assinam o presente documento e, para o efeito,

EXPOEM

PRIMEIRO. - Que a Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário e a Lei 14/2011 de Ciência, Tecnologia e Inovação de 1º de Junho de 2011 constituem um quadro de referência para promover a colaboração entre os Órgãos Públicos de Pesquisa e as Instituições públicas e privadas.



SEGUNDO. - Que a Universidade de Málaga é uma Instituição de direito público encarregada do serviço público de educação superior, que desenvolve atividades de ensino, estudo e pesquisa, no âmbito de suas atribuições, que está interessada em colaborar com outras Entidades públicas e privadas para o promoção dessas atividades.

TERCEIRO. - Que a UFFS é uma Instituição de ensino superior pública que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e que está interessada em colaborar com a Universidade de Málaga para desenvolver programas de colaboração conjunta.

Levando em consideração o exposto, a Universidade de Málaga e a UFFS decidem formalizar este Acordo Geral de Cooperação com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - OBJETIVO DO PRESENTE ACORDO GERAL

A Universidade de Málaga e a UFFS assinam o presente Acordo Geral de Cooperação para a consecução de objetivos comuns e o desempenho de atividades que resultem em benefício mútuo e no alcance de seus respectivos objetivos, com especial referência aos relacionados à pesquisa, desenvolvimento, inovação e treinamento, especialmente no campo de mobilidade da Comunidade Universitária.

SEGUNDA - EXECUÇÃO

As colaborações específicas que sejam executadas sob o amparo deste Acordo Geral serão formalizadas através da assinatura de Acordos Específicos, que poderão ser assinados, nas condições estipuladas para cada caso, pela UFFS e pela Universidade de Málaga, seus Departamentos, Institutos de Pesquisa Universitária, Grupos de Pesquisa, Professores e Serviços da Universidade de Málaga, em virtude do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário; artigo 34 da Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação; nos artigos 164, 165 e 166 dos Estatutos da Universidade de Málaga e no Regulamento da Universidade de Málaga para a contratação de trabalhos de natureza científica, técnica ou artística.



TERCEIRA - MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

- A) Execução de projetos e programas conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e treinamento a serem realizados nos Departamentos, Institutos Universitários e Centros de Pesquisa da Universidade de Málaga e nas instalações da UFFS.
- B) Prestação de serviços técnicos e assessoria científica em questões relacionadas com as atividades de ambas as entidades.
- C) Cooperação em programas de formação de pesquisadores e técnicos e colaboradores, estágios de estudantes (Programa de estágio profissional para estudantes em empresas) e estágios de graduados (Programa de Experiências Profissionais para o Emprego), bem como a incorporação de pesquisadores a empresas.
- D) Organização de atividades conjuntas relacionadas com a promoção social da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e novas tecnologias.
- E) Organização conjunta de cursos, seminários, conferências e jornadas técnico-científicas e de formação.
- F) Intercâmbio de informações e documentação sobre as atividades e assuntos desenvolvidos por ambas as Instituições, sempre respeitando os interesses de terceiros e atuando de acordo com o disposto na legislação vigente.
- G) Intercâmbio de pessoal por tempo limitado, quando a natureza do trabalho assim o exigir.
- H) Utilização comum de equipamentos e meios técnicos e instrumentais de ambas as partes, para o desenvolvimento das atividades que os requeiram nos projetos de interesse mútuo e, se necessário para a realização dessas atividades, aquisição de equipamentos e meios, de acordo com o regime estabelecido nos Acordos Específicos aos quais este Acordo Geral deu origem.
- I) Outras modalidades que forem consideradas de interesse mútuo, dentro da disponibilidade das partes e das atividades que constituem objeto deste Acordo Geral de Cooperação.

QUARTA - CONTEÚDO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Cada projeto e/ou Plano de Trabalho, no âmbito deste Acordo Geral de Cooperação, que o requeira, será objeto de um Acordo Específico que conterá, entre outros e conforme sua natureza, os seguintes aspectos:

- A) Nome do projeto e/ou programa.



- B) Nome dos Departamentos, Institutos Universitários, Grupos de Pesquisa, Professores ou Serviços da Universidade de Málaga que realizarão o projeto ou programa.
- C) Definição dos objetivos almejados.
- D) Descrição do Plano de Trabalho, que incluirá as suas diferentes fases, o planejamento das atividades e o cronograma do seu desenvolvimento.
- E) Orçamento total e recursos materiais e humanos requeridos pelo projeto ou programa, especificando as contribuições de cada entidade, o cronograma de tais contribuições e, quando aplicável, a propriedade dos recursos materiais adquiridos ou construídos no âmbito do Acordo Específico. Para isso, também é necessário um relatório de apoio, que deve ser acompanhado do futuro Acordo Específico.
- F) Os relativos à confidencialidade, transparência e divulgação dos resultados; Proteção de dados pessoais; a regulamentação da propriedade intelectual e industrial dos resultados derivados da execução do projeto ou programa e as condições de sua exploração, bem como o reconhecimento dos direitos morais dos pesquisadores de figurar como autores ou inventores.
- G) A constituição de uma Comissão Mista de Acompanhamento, indicando os representantes de cada uma das instituições signatárias, o prazo de constituição, as suas funções, bem como o número de reuniões.
- H) Regras para a coordenação, execução e acompanhamento do projeto onde, em caso de previsão de alteração futura, será realizada através do Aditivo correspondente.
- I) Nomes das pessoas que serão responsáveis, por cada parte, pelo andamento do Acordo.
- J) As causas de rescisão do Acordo Específico, com especial referência àquelas que gerem direito a indenização por danos.

QUINTA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- A) As colaborações derivadas deste Acordo Geral de Cooperação estarão sujeitas aos regulamentos da Universidade de Málaga e da UFFS na forma estabelecida nos Acordos Específicos, levando em consideração a natureza da colaboração e as unidades ou centros onde o trabalho é realizado.
- B) As partes colaborarão para obter financiamento de organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas que o requeiram.

20



SEXTA - ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO MISTA

As partes se comprometem a constituir uma Comissão Mista composta por representantes de cada uma das instituições signatárias designados por seus dirigentes, a fim de expedir normas de funcionamento interno, zelar pelo cumprimento deste acordo, formular propostas concretas de atuação, propor linhas de colaboração em projetos ou programas de pesquisa, esclarecer e dirimir as dúvidas que possam surgir e as demais questões inerentes a sua constituição.

A Comissão Mista será composta pelo Reitor da Universidade de Málaga e pelo Reitor da UFFS, ou pessoas por eles delegadas, tendo como presidência a Universidade de Málaga.

Em qualquer caso, a Comissão Mista será constituída no prazo de trinta dias, contados da data de assinatura do Acordo, devendo reunir-se, quando solicitado por uma das partes, pelo menos duas vezes ao ano.

SÉTIMA - FUNÇÕES DA COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista atuará em nome e por delegação dos órgãos governamentais de ambas as entidades e terá, entre outras, as seguintes funções:

- A) Propor linhas de colaboração em projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como treinamento, que sejam de interesse comum.
- B) Elaborar os Acordos Específicos para a execução deste Acordo Geral nas matérias selecionadas, dentro das modalidades de colaboração estabelecidas na cláusula terceira.
- C) Estudar e decidir sobre as propostas de Acordos Específicos ou outros Acordos entre as partes, apresentadas pelas unidades dependentes de ambas as entidades.
- D) Submeter as propostas que forem elaboradas aos órgãos competentes de ambas as partes.
- E) Esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação e execução dos Acordos Específicos ou outros Acordos entre as partes.
- F) Acompanhar os Acordos Específicos que forem firmados.



OITAVA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Este acordo não implica direitos ou obrigações para as partes; caso contrário, será necessário subscrever Acordos Específicos que regulem compromissos legais específicos e exigíveis para alcançar um objetivo comum.

NONA - PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens de capital fornecidos por uma parte em um projeto de pesquisa comum sempre serão de sua propriedade. A titularidade e manutenção dos bens imóveis e equipamentos adquiridos ou construídos no âmbito de um projeto comum, bem como dos bens intangíveis (propriedade intelectual e industrial), serão determinados de acordo com o disposto nas disposições legais e regulamentares em vigor e, no que não estiver previsto nestes, conforme determinado em cada caso, no correspondente Acordo Específico.

DÉCIMA - VIGÊNCIA

Este Acordo Geral de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 4 anos, prorrogáveis expressamente até o máximo de quatro anos adicionais, salvo denúncia de uma das partes, por escrito e com antecedência mínima de três meses a partir da data em que se deseja encerrá-lo, mantendo-se, porém, em toda a sua eficácia com relação aos programas ou projetos iniciados até a sua conclusão, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA E BOM COMPORTAMENTO

As Partes cumprirão todas as leis e quaisquer outras disposições regulamentares, espanholas ou estrangeiras, que, em matéria de corrupção, suborno, propina e quaisquer outras práticas semelhantes sejam aplicáveis. Da mesma forma, a Universidade de Málaga e a UFFS se comprometem a agir de acordo com os valores éticos e princípios básicos de comportamento esperados de acordo com o objetivo deste Acordo Geral de Cooperação.

Espera-se que, caso a UFFS ou a Universidade de Málaga recebam qualquer informação que viole o parágrafo anterior, comunique a outra parte signatária deste Acordo Geral, que se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias para decidir oportuna e conjuntamente sobre as ações a serem seguidas.



DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA

Que, de acordo com a Lei 19/2013, de 9 de dezembro, sobre Transparência, Acesso à Informação Pública e Boa Governança e Lei 1/2014, de 24 de junho, sobre Transparência Pública da Andaluzia, e outros regulamentos complementares de aplicação, tem-se como objetivo durante o período de execução deste Acordo Geral, ampliar e reforçar a transparência da atividade pública, garantindo o direito de acesso à informação relacionada com essa atividade e estabelecendo as obrigações de boa governança que a Universidade de Málaga e a UFFS devem cumprir, bem como as consequências derivadas em caso de descumprimento. Para tanto, serão estabelecidos os mecanismos adequados para facilitar a acessibilidade, interoperabilidade, qualidade e reutilização da informação publicada, bem como a sua identificação e localização, de forma compreensível, de fácil e livre acesso.

DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos e pelo qual se revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados), bem como o que determina a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais e seus regulamentos de desenvolvimento. Para este efeito, caso haja eventual acesso por qualquer das partes a dados pessoais de responsabilidade da outra parte, ambas se comprometem a celebrar um acordo, previamente a esse acesso, no qual fazem constar as menções exigidas pela presente legislação sobre proteção de dados, comprometendo-se em qualquer caso, a dar o devido uso aos dados dessa natureza que obtiverem como consequência ao desenvolvimento deste Acordo.

Ambas as partes concordam que os dados pessoais deste Acordo podem ser incorporados em arquivos de propriedade de cada uma delas com o único objetivo de proceder ao seu gerenciamento adequado. O exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição pode ser efetuado nos termos legais mediante comunicação à respectiva entidade em sua sede. As partes tomarão as medidas cabíveis para limitar o acesso de seus funcionários aos dados pessoais durante a vigência deste acordo. Em qualquer caso, os funcionários de uma das partes que tenham acesso aos dados pessoais da outra, serão obrigados a manter



sigilo sobre os dados que o público poderia ter acesso devido ao desenvolvimento deste Acordo.

Caso os signatários agindo em nome e representando cada uma das partes pretendam exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, nos casos em que isto seja possível, e oposição, poderão fazê-lo por escrito à respetiva parte para os seguintes endereços: Universidade de Málaga, Campus El Ejido, Pavilhão do Governo, Málaga, 29071; Universidade Federal da Fronteira Sul, Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó, Santa Catarina, Brasil.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, no prazo estabelecido no Art. 94, da Lei 14.133/21, a Universidade Federal da Fronteira Sul deverá proceder à divulgação do presente Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). E a Universidade de Málaga irá publicá-lo no aplicativo correspondente acessível através do portal de Transparência.

DÉCIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As discrepâncias decorrentes da interpretação, desenvolvimento, modificação, resolução e efeitos que possam derivar da aplicação deste Acordo, deverão ser resolvidas pela Comissão Mista de Acompanhamento referida no mesmo.

E como prova do cumprimento do exposto acima, assinam este Acordo Geral de Cooperação no local e na data indicados.

PELA UNIVERSIDADE DE MÁLAGA
O REITOR

Juan Teodomiro López Navarrete

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
O REITOR

João Alfredo Braida



ACORDO N° 8/2024 - DRI (10.56.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 19:19)

SCHEYLA MARIA CARDINAL

CHEFE

DRI (10.56.02)

Matrícula: ###663#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo: ACORDO, data de emissão: 22/05/2024 e o código de verificação: 6f0bd2d798